

REGULAMENTO (UE) N.º 318/2014 DA COMISSÃO**de 27 de março de 2014****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fenarimol, metaflumizona e teflubenzurão no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o fenarimol. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para a metaflumizona e o teflubenzurão.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa metaflumizona em cucurbitáceas de pele comestível, melões, melancias, brócolos, couves-flor, couves-chinesas, alfaces e outras saladas, plantas aromáticas, feijões (com vagem), ervilhas (com vagem), alcachofras e sementes de algodão, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao teflubenzurão, foi introduzido um pedido semelhante para culturas pertencentes ao grupo das solanáceas e cucurbitáceas de pele comestível.
- (4) Ao abrigo do artigo 6.º, n.os 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao fenarimol em maçãs, cerejas, pêssegos, uvas, morangos, bananas, tomates, pepinos, melões, abóboras e melancias. O requerente alega que as utilizações autorizadas de fenarimol nessas culturas em vários países terceiros se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR fixados no Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) A Autoridade concluiu, nos seus pareceres fundamentados, que, no que diz respeito à utilização do fenarimol em pêssegos, uvas, morangos, bananas, tomates e melancias e à utilização da metaflumizona em melões, melancias, plantas aromáticas e saladas (exceto alface), os dados apresentados não são suficientes para estabelecer novos LMR. Quanto à utilização da metaflumizona em escarolas, a Autoridade não recomenda a fixação do LMR proposto visto não poder excluir-se um risco para os consumidores. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.
- (8) No que diz respeito à utilização da metaflumizona em brócolos e alfaces, a Autoridade recomenda a fixação de LMR inferiores aos propostos pelo requerente.
- (9) No que diz respeito à utilização do teflubenzurão em culturas de solanáceas e em cucurbitáceas de pele comestível, a Autoridade identificou um risco crónico relacionado com a ingestão pelos consumidores. No entanto, a maçã é o principal fator de exposição total. A Autoridade recomenda que o LMR para as maçãs seja reduzido quando os LMR para as referidas culturas forem aumentados. Visto que esse LMR foi fixado para atender a um pedido de tolerância de importação baseado em utilizações autorizadas no Brasil, o requerente foi contactado a

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>

Parecer fundamentado da AESA sobre a alteração dos LMR em vigor para o fenarimol em várias culturas (*Reasoned opinion of EFSA on the modification of the existing MRLs for fenarimol in various crops*). *EFSA Journal* 2011; 9(9):2350 [32 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2011.2350.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a metaflumizona em vários produtos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for metaflumizone in various commodities*). *EFSA Journal* 2013; 11(7):3316 [50 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3316.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o teflubenzurão em vários frutos de hortícolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for teflubenzuron in various fruiting vegetables*). *EFSA Journal* 2012; 10(3):2633 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2633.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

fim de evitar obstáculos ao comércio. O requerente propôs um LMR alternativo de 0,5 mg/kg, que é suficiente para atender às utilizações autorizadas no Brasil. Visto que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor, é apropriado fixar esse LMR em 0,5 mg/kg.

- (10) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado das culturas e produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (13) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve ser alterado em conformidade.
- (14) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normal-

mente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de proteção do consumidor.

- (15) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos resultantes da alteração dos LMR.
- (16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 17 de outubro de 2014.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 17 de outubro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, a coluna respeitante ao fenarimol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Fenarimol
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)
0110010	Toranzas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,1
0130010	Maças (Maça-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	(**)
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,5

(1)	(2)	(3)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	1,5
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,5
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))	0,02 (*)
0140990	Outros	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,3
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,3
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	0,02 (*)
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	0,02 (*)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))	0,1
0153990	Outros	0,02 (*)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	0,02 (*)
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))	0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	1
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	1
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)
0154990	Outros	0,02 (*)
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	0,02 (*)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)
0161060	Dióspiros	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)

(1)	(2)	(3)
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,02 (*)
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsar", "salak")	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammy")	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	0,2
0163030	Mangas	0,02 (*)
0163040	Papaías	0,02 (*)
0163050	Romãs	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)
0163080	Ananases	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)
0163990	Outros	0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	

(1)	(2)	(3)
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	0,02 (*)
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,2
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopro" /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões ("Kiwano")	0,2
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	0,2
0233030	Melancias	0,05
0233990	Outros	0,05
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)
0241000	a) Couves de inflorescência	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) Couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) Couves de folha	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) Couves-rábano	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,02 (*)
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplotaxis</i> spp.))	
0251070	Mostarda vermelha	(**)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/ "bitawiri")	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	(**)

(1)	(2)	(3)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> (<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea</i>)	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras <i>Apiáceas</i> , salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	(**)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	(**)
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)
0402040	"Käpoc"	(**)
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)
0632030	Maté	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco)	5
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)

(1)	(2)	(3)
0810000	i) Sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Nigela	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)
0830010	Canela (<i>Cássia</i>)	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	v) Botões	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)

(1)	(2)	(3)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)
0870010	Muscadeira	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)
0900990	Outros	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	0,02 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	

(1)	(2)	(3)
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	(**)
1015010	Músculo	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	(**)
1017010	Músculo	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) Leite	0,02 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)

(1)	(2)	(3)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	(**)

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.»

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes à metaflumizona e ao teflubenzurão passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (^a)	Metaflumizona (soma dos isómeros E e Z)	Teflubenzurão
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	0,05 (*)	
0110000	i) Citrinos		0,05 (*)
0110010	Toranjás ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija		0,05 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas		0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspervas-europeias		
0130050	Nêspervas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		1
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))		
0140990	Outros		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		1
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		0,2
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		0,2
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		0,2
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))		

(1)	(2)	(3)	(4)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) Frutos diversos		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		2
0161020	Figos		0,05 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,05 (*)
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		0,05 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		0,05 (*)
0161060	Dióspiros		0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		0,05 (*)
0161990	Outros		0,05 (*)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		0,05 (*)
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mam-mey")		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		0,05 (*)
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaías		
0163050	Romãs		

(1)	(2)	(3)	(4)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,05 (*)	
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,1
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		0,05 (*)
0212020	Batatas-doces		0,1
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		0,05 (*)
0212040	Ararutas		0,05 (*)
0212990	Outros		0,05 (*)
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		0,05 (*)
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		
0220030	Chalotas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		1,5
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)	0,6	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	1	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))	0,6	
0231040	Quiabos	0,05 (*)	
0231990	Outros	0,05 (*)	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,4	
0232010	Pepinos		0,5
0232020	Cornichões		1,5
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")		0,5
0232990	Outros		0,5
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05 (*)	
0233010	Melões ("Kiwano")		0,2
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))		0,05 (*)
0233030	Melancias		0,05 (*)
0233990	Outros		0,05 (*)
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	0,05 (*)	0,2
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)	0,05 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,5
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	3	
0241020	Couves-flor	1,5	
0241990	Outros	0,05 (*)	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas	1	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	1	
0242990	Outros	0,05 (*)	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	7	

(1)	(2)	(3)	(4)
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,05 (*)	
0243990	Outros	0,05 (*)	
0244000	d) Couves-rábano	0,05 (*)	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas		0,05 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	10	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	5	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)	0,05 (*)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	10	
0251050	Agriões-de-sequeiro	10	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplataris</i> spp.))	10	
0251070	Mostarda vermelha	10	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	10	
0251990	Outros	10	
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes	0,05 (*)	0,05 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'água/"bitawiri")		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	0,05 (*)	0,05 (*)
0254000	d) Agriões-de-água (<i>Ipomeia</i> /corriola chinesa/corriola de água/"kangkum" (<i>ipomeia aquática</i>), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>)	0,05 (*)	0,05 (*)
0255000	e) Endívias	0,05 (*)	0,05 (*)
0256000	f) Plantas aromáticas	0,05 (*)	2
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras <i>Apiáceas</i> , salsa chinesa/tlápico/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	0,9	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	1,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,05 (*)	
0260050	Lentilhas	0,05 (*)	
0260990	Outros	0,05 (*)	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos	0,05 (*)	0,5
0270040	Funcho	0,05 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,9	0,05 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,05 (*)
0270990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))		0,05 (*)
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		0,2
0280990	Outros		0,05 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,05 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		

(1)	(2)	(3)	(4)
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)	
0401020	Amendoins	0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,05 (*)	
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,07	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	0,05 (*)	
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)	
0401140	Cânhamo	0,05 (*)	
0401150	Rícino	0,05 (*)	
0401990	Outros	0,05 (*)	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)	
0500010	Cevada		0,1
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto</i> , quinoa)		0,05 (*)
0500030	Milho		0,1
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,05 (*)
0500050	Aveia		0,1
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))		0,05 (*)
0500070	Centeio		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)
0500080	Sorgo		0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,1
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))		0,05 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá		
0620000	ii) Grãos de café		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		
0650000	v) Alfarroba		
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS		
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		

(1)	(2)	(3)	(4)
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (<i>Cássia</i>)		
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,05 (*)
1010000	i) Tecidos		
1011000	a) Suínos	0,02	
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) Bovinos	0,02	
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) Ovinos	0,02	
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) Caprinos	0,02	
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		

(1)	(2)	(3)	(4)
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,02	
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo	0,02	
1016020	Gordura	0,1	
1016030	Fígado	0,02	
1016040	Rim	0,02	
1016050	Miudezas comestíveis	0,02	
1016990	Outros	0,02	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	0,02	
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) Leite	0,02	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves	0,02	
1030010	Galinha		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02	
1060000	vi) Caracóis	0,02	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02	

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Metaflumizona (soma dos isómeros E e Z)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Teflubenzurão

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

b) Na parte B, a coluna respeitante ao fenarimol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Fenarimol
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêspervas-europeias	0,1
0130050	Nêspervas-do-japão	0,1
0154050	Bagas de roseira-brava	0,02 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,02 (*)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,02 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammy")	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,02 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	0,02 (*)
0253000	c) Folhas de videira (<i>Espinafre-do-malabar</i> , <i>folha de bananeira</i> , <i>acácia trepadeira</i> (<i>Acacia pennata</i>))	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	0,02 (*)
0256060	Alecrim	0,02 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	0,02 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,02 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,02 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)
0401150	Rícino	0,02 (*)
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)
0402040	"Kapoc"	0,02 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,05 (*)
0631000	a) Flores	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,05 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)
0632000	b) <i>Folhas</i>	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,05 (*)
0632030	Maté	0,05 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)
0633000	c) <i>Raízes</i>	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,05 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,05 (*)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (<i>Cássia</i>)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)
0900990	Outros	0,02 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,02 (*)
1015010	Músculo	0,02 (*)
1015020	Gordura	0,02 (*)
1015030	Fígado	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
1015040	Rim	0,02 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)
1015990	Outros	0,02 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	0,02 (*)
1017010	Músculo	0,02 (*)
1017020	Gordura	0,02 (*)
1017030	Fígado	0,02 (*)
1017040	Rim	0,02 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,02 (*)
1017990	Outros	0,02 (*)
1030020	Pata	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)
1030990	Outros	0,02 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)

(+) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Fenarimol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»